



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

Descrição do objeto a ser contratado: **AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.**

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, com o objetivo de avaliar a viabilidade da contratação proposta. Ele inclui os elementos e informações essenciais necessários para a elaboração do Termo de Referência. Através desta análise, buscamos assegurar que a contratação atenda adequadamente aos interesses e às necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional.

2. AREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DA SAÚDE	MARGARETH TELES DE QUEIROZ

3. LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de dietas e alimentos especiais é de extrema importância para atender às necessidades de demandas judiciais e garantir o cumprimento de decisões legais em casos nos quais famílias ou indivíduos necessitam de alimentos específicos, pois enfrentam condições de saúde que requerem cuidados nutricionais especiais. Esses alimentos são essenciais para o tratamento e a gestão de diversas condições, como doenças crônicas, alergias alimentares e deficiências nutricionais, garantindo que os pacientes recebam a nutrição adequada para sua recuperação e bem-estar.

Muitas condições crônicas, alergias alimentares e deficiências nutricionais exigem uma alimentação rigorosamente controlada e adaptada. Dietas especializadas podem ajudar a reduzir sintomas e minimizar desconfortos gerais, além disso fornecendo um alimento adequado garante que o paciente se alimente melhor, pois estará ingerindo uma dieta de acordo com sua necessidade e garante ainda o aporte necessário de nutrientes, o acesso a uma alimentação adequada e especializada. A falta de acesso a esses alimentos específicos pode levar ao agravamento dos sintomas e à piora do estado de saúde dos pacientes, o que pode resultar em complicações graves e aumento dos custos com tratamentos médicos.

A aquisição de dietas e alimentos especiais é uma medida indispensável para garantir que os pacientes recebam a nutrição adequada de acordo com suas necessidades individuais. A implementação dessa aquisição não só contribui para o sucesso dos tratamentos médicos e a prevenção de complicações, mas também assegura o direito dos indivíduos a uma alimentação segura e adequada, promovendo a sua saúde e bem-estar de maneira eficiente e sustentada.

Leandro



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

A entrega ocorrerá de forma imediata, após contratação até 31 de agosto de 2024.

5.3. HORÁRIO DE ENTREGA.

O horário da entrega será o horário de funcionamento da Secretaria da Saúde do município de Cascavel-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos produtos será o Fiscal de Contratos da Secretaria da Saúde do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
1	CUTURELLE JUNIOR - SUPLEMENTO PROBIÓTICO ALIMENTAR EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS A PARTIR DE 03 ANOS. CAIXA C/30	CAIXA	8	R\$ 241,45	R\$ 1.931,60
2	SUPRASOY S/LACTOSE - FONTE DE CÁLCIO, FERRO, COBRE E IODO. RICO EM FÓSFORO, ZINCO E VITAMINAS A RETINOL, VITAMINA B2RIBOFLAVINA, VITAMINA B12 CIANOCOBALAMINA E VITAMINA D CALCIFEROL. - LATA 300G.	UND	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
Total:					R\$ 4.731,60

A estimativa dos produtos a serem adquiridos está baseada na necessidade do atendimento as demandas judiciais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Cascavel. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 4.731,60 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação a aquisição já especificados.

Leandro



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto da contratação for divisível, desde que isso não comprometa a integridade do item a ser licitado. A Administração deve dividir as compras, obras ou serviços em diversos itens, parcelas e etapas, conforme sua viabilidade técnica e econômica, para otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejudicar a economia de escala.

A norma também permite que a cotação de quantidades inferiores às solicitadas no certame seja considerada, com o objetivo de aumentar a competitividade. O edital pode estabelecer um quantitativo mínimo para participação. Nesse sentido, o processo licitatório para a presente contratação será estruturado em itens, conforme as características e especificações apresentadas na tabela acima, permitindo que os licitantes participem em quantos itens desejarem.

Considerando os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, conforme detalhado anteriormente, bem como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem realizadas, entende-se que não há necessidade de parcelamento do objeto da contratação. Isso se aplica tanto ao parcelamento formal, que impediria a cotação de quantidades inferiores às especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), evitando a complicação operacional de múltiplos processos ou adjudicatários por item e preservando a economia de escala, quanto ao parcelamento material, que não admite a participação de consórcios, dada a natureza não vultosa e a complexidade técnica moderada da contratação. Entretanto, a autorização para a subcontratação poderá ser considerada, se necessário.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE DIETAS/ALIMENTOS ESPECIAIS/LEITES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas judiciais, no suporte às famílias que necessitam da doação e ao acesso a uma alimentação adequada e especializada para os diversos tratamentos de condições de saúde através do sistema judicial.

Este tipo de aquisição se mostra como um meio eficaz para assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas, contribuindo para a promoção do bem-estar e da dignidade humana.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à referida aquisição. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor:

Cascavel-CE, em 22 de Julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração:

Quaiá



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA SAÚDE



Mayara Jorge de Sousa Rocha
Mayara Jorge de Sousa Rocha
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Valdivia Ribeiro Santos Braz
Valdivia Ribeiro Santos Braz
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Laércio Queiroz Gomes
Laércio Queiroz Gomes
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Secretária responsável:

Margareth Teles de Queiroz
Secretária da Saúde